

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 547/2007

CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I

Da Organização Básica do Poder Legislativo

Art.1º. A Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, para a realização de seus objetivos, passa a ser constituída dos seguintes setores, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Legislativo Municipal:

I. Órgão de Chefia e Controle:

a). Gabinete do Presidente, composta por:

- a1). Chefia de Gabinete;
- a2). Assessoria Parlamentar;
- a3). Assessoria Técnica Administrativa;
- a4). Assessoria de Imprensa;
- a5). Coordenadoria de Áudio;
- a6). Procuradoria Geral, e
- a7). Controle Interno.

II. Órgãos de Administração:

a). Diretoria Administrativa, composta por:

- a1). Setor Pessoal,
- a2). Setor de Patrimônio,
- a3). Setor de Arquivo, e
- a4). Setor de Protocolo.

b). Diretoria Financeira, composta por:

- b1) Tesouraria, e
- b2) Setor de Contabilidade.



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 547/2007-02

CAPÍTULO II
Dos Órgãos Diretos
Seção I
Do Gabinete do Presidente

Art.2º. O Gabinete do Presidente é o setor que tem por finalidade:

I. administrar as ações do Legislativo, seja na área administrativa, de pessoal, patrimonial e técnica,

II. agendamento pela Chefia de Gabinete das reuniões, visitas, audiências com o presidente e vereadores, bem como as pautas das sessões legislativas, com a marcação das ordens do dia, indicando as matérias a serem deliberadas, inclusive a rotina nas comissões legislativas dessas matérias,

III. ordenação das comunicações enviadas ao presidente, bem como aquelas que serão encaminhadas ao Poder Executivo e outros órgãos ou repartições,

IV. redigir ofícios, portarias e outros congêneres, quando convocado,

V. promover o intercâmbio, através da Chefia de Gabinete, do Legislativo com o Executivo e com a comunidade,

VI. através da Procuradoria Geral, deliberar através de parecer, quando convocado, sobre matéria de cunho técnico administrativo, inclusive indicando soluções legais a fatos diários,

VII. propor à presidência da Casa, através da Procuradoria Geral, quando necessárias, as modificações em matérias de cunho legal, originadas de secretários, assessores, da comunidade e do Poder Executivo, quando serão apreciadas pelo Plenário,

VIII. emitir, através do Controladoria Geral, relatórios quanto à regularidade ou não das despesas da Câmara Municipal, inclusive indicando as correções necessárias no caso de erros sanáveis,

IX. através das Assessorias Parlamentares prestar assistência aos vereadores, cargos comissionados e demais servidores, na execução de suas atividades,

X. através da Assessoria de Imprensa realizar as ações necessárias de mídia e promoção do Poder Legislativo, divulgando as matérias deliberadas, as inovações na área administrativa, financeira, tecnológica, entre outras, e

XI. através da Coordenação de Áudio a manutenção e o perfeito funcionamento dos serviços de áudio e gravação do Plenário da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 547/2007-03

Seção II
Dos Órgãos da Administração

Art.3º. A Diretoria Administrativa é o setor que tem por finalidade:

- I. executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e aos demais assuntos de pessoal,
- II. promover a realização de licitação para compras e serviços necessários às atividades do Legislativo Municipal, quando o caso,
- III. conservar, interna e externamente, o prédio sede do Poder Legislativo, bem como os seus móveis e instalações,
- IV. manter os equipamentos de uso geral da Câmara Municipal, bem como sua guarda, conservação e tombamento,
- V. em conjunto com a Assessoria de Imprensa, colecionar e promover o arquivo das matérias publicadas, inclusive dos atos administrativos,
- VI. propor mudanças que venham objetivar avanços na área administrativa, visando o cumprimento das normais legais,
- VII. conciliar atividades que visem o melhor aproveitamento de recursos, através de projetos apresentados pelo Poder Executivo,
- VIII. propor a participação popular na definição de matérias a serem enviadas à apreciação do Plenário,
- IX. desenvolver em conjunto com a Procuradoria Geral as ações de defesa do Poder Legislativo, bem como as ações coletivas e/ou individuais visando o melhor para a comunidade legislativa,
- X. desenvolver em conjunto com a Assessoria de Imprensa os trabalhos de coordenação dos eventos solenes da Câmara Municipal, bem como o recepcionamento das autoridades e demais visitantes ao Poder Legislativo,
- XI. manter a boa relação e entendimento entre os poderes do município, bem como com outras Câmaras Municipais e o Governo do Estado, e
- XII. administrar em conjunto com a Assessoria de Imprensa, os serviços de produção e edição das matérias a serem divulgadas, inclusive intermediando com os meios publicitários.

Art.4º. A Diretoria Financeira é o setor que tem por finalidade:

- I. acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- II. receber, pagar, guardar e movimentar os recursos e outros valores do Poder Legislativo,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 547/2007-04.04

III. processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal,

IV. submeter processos de empenhos de despesas ao parecer da Controladoria Geral da Câmara,

V. preparar os empenhos, os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas mensais dos valores transferidos ao município, e

VI. determinar a aplicação no mercado financeiro, dos valores transferidos à Câmara Municipal, até o seu efetivo uso, inclusive determinando a reversão do produto da aplicação financeira aos projetos do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal

Art.5º. A estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os setores e cargos que a compõem forem sendo implantados e preenchidos, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos setores far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I. provimento das Diretorias Administrativa e Financeira,

II. dotação aos setores dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento, e

III. instruções aos demais órgãos, com relação às competências que lhes são deferidas através desta Lei.

CAPÍTULO IV

Dos Cargos em Comissão

Art.6º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e suas remunerações, todos constantes na presente Lei, através dos Adendos I e II.

Parágrafo 1º. As gratificações atribuídas aos cargos serão concedidas pelo Chefe do Poder Legislativo, através de portaria.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 547/2007-04-05

Parágrafo 2º. Os cargos comissionados da área técnica específica estão especificados no Adendo II, anexo a esta Lei.

Art.7º. As nomeações para os cargos em comissão são de livre nomeação do Chefe do Poder Legislativo.

Art.8º. Os ocupantes dos cargos em comissão prestarão serviços na sede da Câmara Municipal, sendo o expediente do horário de 7:00 às 13:00 horas e estarão vinculados ao "Regime Jurídico Único" do Município, instituído na forma da Lei Complementar Municipal nº 310/97, de 15 de fevereiro de 1997.

CAPÍTULO V
Dos Cargos Efetivos

Art.9º. - Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, bem como as suas remunerações, escolaridades, vagas, estão definidos no Adendo III.

Art.10. Para ingressar ao quadro permanente da Câmara Municipal, o candidato se submeterá a concurso público, nos termos da legislação pertinente à matéria.

Art.11. O servidor efetivo poderá ser designado para o cargo comissionado, quando optará pela remuneração.

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado pelo servidor efetivo, através do cargo comissionado, não o trará vantagens salariais à função efetiva.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art.12. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a proceder no orçamento municipal, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art.13. O reajustamento dos valores salariais constantes nesta Lei será objeto de leis específicas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 547/2007-02.06

Parágrafo 1º. A equiparação dos salários dos servidores da Câmara Municipal ao percentual de revisão a ser concedido ao salário mínimo nacional, anualmente, se dará por Decreto do Legislativo Municipal.

Parágrafo 2º. Os subsídios do Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Vereadores e Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal, durante a gestão vigente para vigorar na seguinte, porém poderão ser revisados anualmente, por lei específica, na mesma época e no mesmo percentual concedido aos demais servidores.

Art.14. O Legislativo Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços, frequentarem cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art.15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Art.16. Revogam-se as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE
MARÇO DE 2007.



AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 200/2002 de 07

Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Maxaranguape
RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS - ADENDO I

NOMENCLATURA SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Diretor Administrativo/CC1	01 (uma)	2º grau completo	20 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Diretor Financeiro/CC1	01 (uma)	2º grau completo	20 horas/semana	R\$ 1.167,00	-
Chefe de Gabinete/CC1	01 (uma)	2º grau completo	20 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Assessor Administrativo-CC1	01 (uma)	2º grau completo	20 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Assessor Financeiro-CC1	01 (uma)	2º grau completo	20 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Assessor Parlamentar/CC2	09 (nove)	1º grau completo	20 horas/semana	R\$ 400,00	-
Assessor de Imprensa/CC2	01 (uma)	1º grau completo	20 horas/semana	R\$ 400,00	-
Coordenador do Setor de Áudio/CC2	01 (uma)	1º grau completo	20 horas/semana	R\$ 400,00	-

RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ÁREA TÉCNICA - ADENDO II

NOMENCLATURA SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Controlador Geral/CC1	01 (uma)	3º grau completo	20 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Contador Geral/CC1	01 (uma)	3º grau completo	20 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Procurador Geral/CC1	01 (uma)	3º grau completo	20 horas/semana	R\$ 1.000,00	-

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.000/07

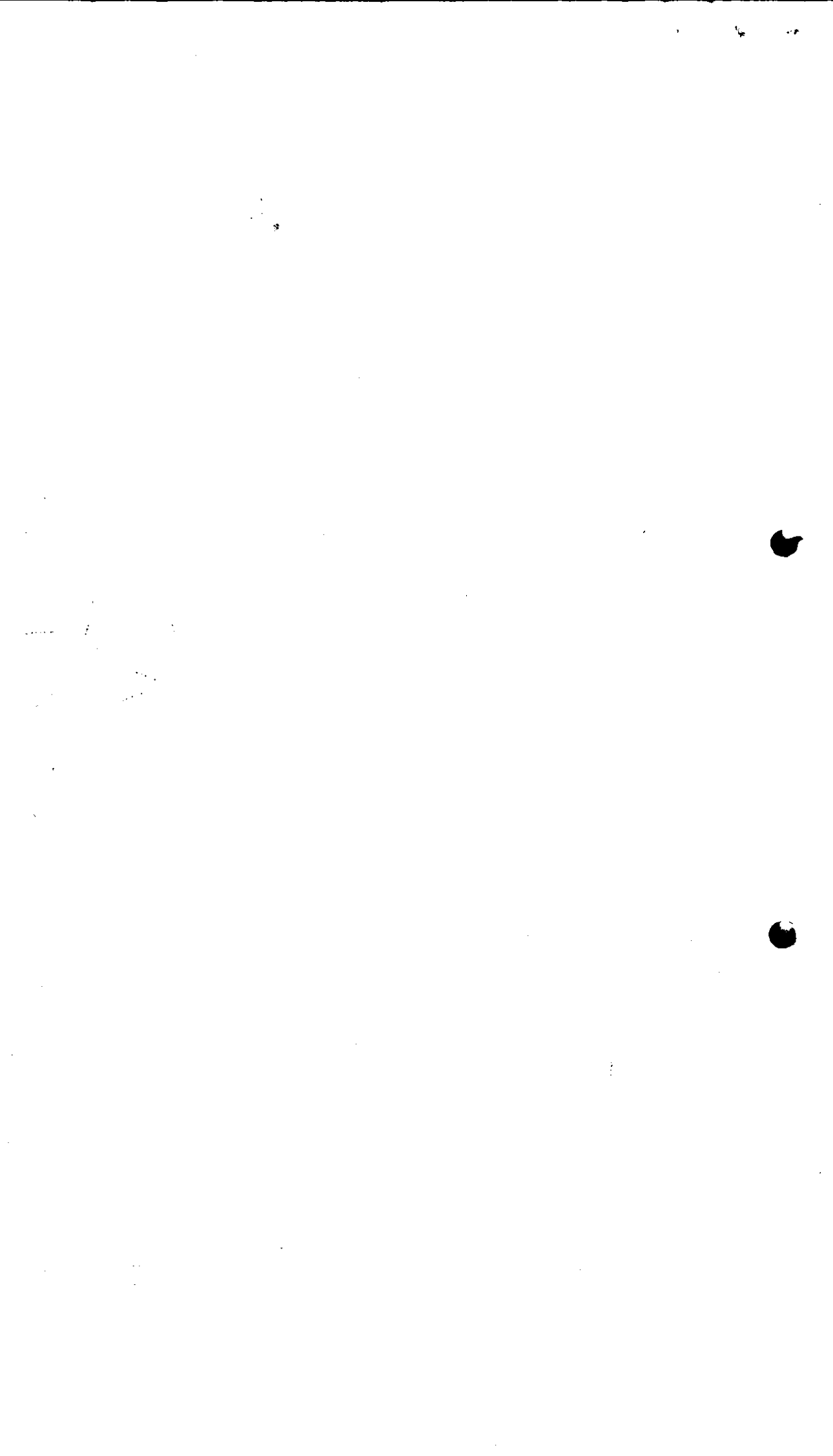
RELAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS - ADENDO III

NOMENCLATURA SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais/ASG	02 (duas)	1º grau completo	20 horas/semana	R\$ 350,00	-
Auxiliar Legislativo	01 (uma)	1º grau completo	20 horas/semana	R\$ 400,00	-
Recepcionista	01 (uma)	1º grau completo	20 horas/semana	R\$ 400,00	-
Motorista	01 (uma)	1º grau completo	20 horas/semana	R\$ 400,00	-
Assistente Técnico Legislativo	01 (uma)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 2007.

AMARO ALVES SATTIRINO

Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Maxaranguape

Rua Alexandre Câmara, nº 79, Centro, Maxaranguape
CNPJ/MF 12.749.115/6001-62

Projeto de Lei nº 01/2007.

EMENTA:

Cria a estrutura administrativa do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Organização Básica do Poder Legislativo

Art. 1º - A Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, para a realização de seus objetivos, passa a ser constituída dos seguintes setores, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Legislativo Municipal:

I - Órgão de Chefia e Controle:

- a) Gabinete do Presidente, composta por:
 - a1) Chefia de Gabinete,
 - a2) Relações Públicas,
 - a3) Assessoria Técnica, e
 - a4) Comissão de Controle Interno.

II - Órgãos de Administração:

- a) Diretoria Administrativa, composta por:
 - a1) Setor Pessoal,
 - a2) Setor de Patrimônio,
 - a3) Setor de Arquivo, e
 - a4) Setor de Protocolo.
- b) Diretoria Financeira, composta por:
 - b1) Tesouraria, e
 - b2) Setor de Contabilidade.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Diretos

Seção I

Do Gabinete do Presidente

Art. 2º - O Gabinete do Presidente é o setor que tem por finalidade:

- I - administrar as ações do Legislativo, seja na área administrativa, de pessoal, patrimonial e técnica,**
- II - agendamento pela Chefia de Gabinete das reuniões, visitas, audiências com o presidente e vereadores, bem como as pautas das sessões legislativas, com a marcação das ordens do dia, indicando as matérias a serem deliberadas, inclusive a rotina nas comissões legislativas dessas matérias,**
- III - ordenação das comunicações enviadas ao presidente, bem como aquelas que serão encaminhadas ao Poder Executivo e outros órgãos ou repartições,**
- IV - redigir ofícios, portarias e outros catagêneros, quando convocado,**
- V - promover o intercâmbio, através da Chefia de Gabinete, do Legislativo com o Executivo e com a comunidade,**
- VI - através da Defensoria Jurídica, deliberar através de parecer, quando convocado, sobre matéria de cunho técnico-administrativo, inclusive indicando soluções legais a fatos diários,**
- VII - propor à presidência da Casa, através da Defensoria Jurídica, quando necessárias, as modificações em matérias de cunho legal, originadas de secretários, assessores, da comunidade e do Poder Executivo, quando serão apreciadas pelo Plenário,**
- VIII - prestar assistência aos vereadores, cargos comissionados e demais servidores, na execução de atividades técnicas administrativas, desde a elaboração de portarias, ofícios, entre outros, e**
- IX - emitir, através do Controle Interno, relatórios quanto à regularidade ou não das despesas da Câmara Municipal, inclusive indicando as correções necessárias no caso de erros sanáveis.**

Seção II Dos Órgãos da Administração

Art. 3º - A Diretoria Administrativa é o setor que tem por finalidade:

- I - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e aos demais assuntos de pessoal,**
- II - promover a realização de licitação para compras e serviços necessários às atividades do Legislativo Municipal, quando o caso,**
- III - conservar, interna e externamente, o prédio sede do Legislativo, bem como os seus móveis e instalações,**
- IV - manter os equipamentos de uso geral da Câmara Municipal, bem como sua guarda, conservação e tombamento,**
- V - realizar as ações necessárias de mídia e promoção do Poder Legislativo, divulgando as matérias deliberadas, as inovações na área administrativa, financeira, tecnológica, entre outras,**
- VI - colecionar e promover o arquivo das matérias publicadas, inclusive dos atos administrativos,**
- VII - propor mudanças que venham objetivar avanços na área administrativa, visando o cumprimento das normas legais,**
- VIII - conciliar atividades que visem o melhor aproveitamento de recursos, através de projetos apresentados pelo Poder Executivo,**
- IX - propor a participação popular na definição de matérias a serem enviadas à apreciação do Plenário,**
- X - desenvolver as ações de defesa do Poder Legislativo, bem como as ações coletivas e/ou individuais visando o melhor para a comunidade legislativa,**
- XI - desenvolver os trabalhos de coordenação dos eventos solenes da Câmara Municipal, bem como o recepcionamento das autoridades e demais visitantes ao Poder Legislativo,**
- XII - manter a boa relação e entendimento entre os poderes do município, bem como com outras Câmaras Municipais e o Governo do Estado, e**
- XIII - administrar os serviços de produção e edição das matérias a serem divulgadas, inclusive intermediando com os meios publicitários.**

Art. 4º - A Diretoria Financeira é o setor que tem por finalidade:

- I - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;**
- II - receber, pagar, guardar e movimentar os recursos e outros valores do Poder Legislativo,**
- III - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal,**
- IV - preparar os empenhos, os balanços, bem como o balanço geral e as prestações de contas mensais dos valores transferidos ao município, e**
- V - determinar a aplicação no mercado financeiro, dos valores transferidos à Câmara Municipal, até o seu efetivo uso, inclusive determinando a reversão do produto da aplicação financeira aos projetos do Legislativo Municipal.**

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal

Art. 5º. - A estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os setores e cargos que a compõem forem sendo implantados e preenchidos, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos setores far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das Diretorias Administrativa e Financeira,**
- II - dotação aos setores dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento, e**
- III - instruções às Secretarias com relação às competências que lhes são deferidas através desta Lei.**

CAPÍTULO IV

Dos Cargos em Comissão

Art. 6º. - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e suas remunerações, bem como as respectivas gratificações, todos constantes na presente Lei, através dos Adendos I e II.

Parágrafo 1º. - As gratificações atribuídas aos cargos serão concedidas pelo Chefe do Poder Legislativo, através de portaria.

Parágrafo 2º. - Os cargos comissionados da área técnica específica estão especificados no Adendo II, anexo a esta Lei.

Art. 7º. - As nomeações para os cargos em comissão são de livre nomeação do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 8º. - Os ocupantes dos cargos em comissão prestarão serviços na sede da Câmara Municipal, sendo o expediente do horário de 7:00 às 13:00 horas e estarão vinculados ao "Regime Jurídico Único" do Município, instituído na forma da Lei Complementar Municipal nº 310/1997, de 15 de fevereiro de 1997.

CAPÍTULO V

Dos Cargos Efetivos

Art. 9º. – Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, bem como as suas remunerações, escolaridades, vagas, estão definidos no Anexo III.

Art. 10. – Para ingressar ao quadro permanente da Câmara Municipal, o candidato se submeterá a concurso público, nos termos da legislação pertinente à matéria.

Art. 11. – O servidor efetivo poderá ser designado para o cargo comissionado, quando optará pela remuneração.

Parágrafo Único – O tempo de serviço prestado pelo servidor efetivo, através do cargo comissionado, não o trará vantagens salariais à função efetiva.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Art. 12. - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a proceder no orçamento municipal, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 13. – O reajustamento dos valores salariais constantes nesta Lei será objeto de leis específicas.

Parágrafo 1º. – A equiparação dos salários dos servidores da Câmara Municipal ao percentual de revisão a ser concedido ao salário mínimo nacional, anualmente, se dará por Decreto do Legislativo Municipal.

Parágrafo 2º. – Os subsídios do Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Vereadores e Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal, durante a gestão vigente para vigorar na seguinte, porém poderão ser revisados anualmente, por lei específica, na mesma época e no mesmo percentual concedido aos demais servidores.

Art. 14. – O Legislativo Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços, frequentarem cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 15. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Art. 16. - Revogam-se as disposições contrárias.

Maxaranguape/RN, em 03 de março de 2007.

João Maria Alves Rafael
Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Maxaranguape

Rua Alexandre Câmara, nº 79, Centro, Maxaranguape

CNPJ/MF 12.749.115/0001-62

Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Maxaranguape RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS - ADEENDO I

NOMENCLATURA SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALARIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Diretor Administrativo/CC1	01 (uma)	2º grau completo	20 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Diretor Financeiro/CC1	01 (uma)	2º grau completo	20 horas/semana	R\$ 1.167,00	-
Chefe de Gabinete/CC1	01 (uma)	2º grau completo	20 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Assessor Administrativo-CC1	01 (uma)	2º grau completo	20 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Assessor Parlamentar/CC2	09 (nove)	1º grau completo	20 horas/semana	R\$ 400,00	-
Assessor de Imprensa/CC2	01 (uma)	1º grau completo	20 horas/semana	R\$ 400,00	-
Coordenador do Setor de Audio/CC2	01 (uma)	1º grau completo	20 horas/semana	R\$ 400,00	-

RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ÁREA TÉCNICA - ADEENDO II

NOMENCLATURA SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALARIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Controlador Geral/CC1	01 (uma)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Contador Geral/CC1	01 (uma)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Procurador Geral/CC1	01 (uma)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-

RELAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS - ADENDO III

NOMENCLATURA SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALARIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais/ASG	02 (duas)	1º grau completo	20 horas/semana	R\$ 350,00	-
Auxiliar Legislativo	01 (uma)	1º grau completo	20 horas/semana	R\$ 400,00	-
Receptionista	01 (uma)	1º grau completo	20 horas/semana	R\$ 400,00	-
Motorista	01 (uma)	1º grau completo	20 horas/semana	R\$ 400,00	-
Assistente Técnico Legislativo	01 (uma)	2º grau completo	20 horas/semana	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00

REMETE-SE A COMISSÃO DE
CONTAS, JUSTIÇA E RECURSOS

para emitir seu parecer.

S. S. de Câmara Municipal de Maxaranguape

em 15 de 03 de 2007

Presidente

Secretário

PARECER

Relatório de parecer com aprovação do presente

Projeto de Lei nº 01/2007

de 15 de 03 de 2007

Presidente

Relator

Membro

Maxaranguape/RN, em 03 de março de 2007.

João Maria Alves Rafael
Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em 15/03/07
Pelo Poderes Presente.
Maxaranguape em 15/03/07
PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER

Relatório de parecer com aprovação do presente

Projeto de Lei nº 01/2007

de 15 de 03 de 2007

Presidente

Relator

Membro

Presidente

Relator

Membro

Presidente

Relator

Membro

Presidente

Relator

Membro

Presidente

Relator

Membro

Presidente

Relator

Membro

Presidente

Relator

Membro

Presidente

Relator

Membro

Presidente

Relator

Membro

Presidente

Relator

Membro

Presidente

Relator

REMETE-SE A COMISSÃO DE
CONTAS E RECURSOS
para emitir seu parecer.

14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300

301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Maxaranguape
Rua Alexandre Câmara, nº 79, Centro, Maxaranguape
CNPJ/MF 12.749.115/0001-62

Mensagem no. 01/2007-GP.

Maxaranguape/RN, em 12 de Janeiro de 2007.

*Sancionada
Lei nº 547/2007
Em 23/03/2007*

Caros Colegas Vereadores,

Através do presente, vimos encaminhar ao Plenário dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo que trata da criação da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Maxaranguape.

Este pleito baseia-se no fato de que, com o advento da Emenda Constitucional no. 19, quando estabeleceu que os subsídios dos agentes eletivos, inclusive, deveriam ser fixados por Lei, por analogia a criação dos cargos respectivos também devem seguir essa mesma rotina.

Por essa razão, formulamos o Projeto de Lei em anexo, quando o apresentamos para deliberação dos Senhores Colegas Vereadores.

É só para o momento.

Atenciosamente,

Jolene Maria Alves Rafael
Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape